



# MUCAJAÍ

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Executivo Municipal  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE  
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº89

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 11 DE OUTUBRO DE 2023

### SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA .....	2
CÂMARA DOS VEREADORES .....	12

### PODER EXECUTIVO

#### **Prefeita**

Eronildes Aparecida Gonçalves

#### **Vice-Prefeito**

Cleude Rodrigues Diolino

#### **Gabinete Executivo**

Jéssica Gonçalves Pereira

#### **Procuradoria Geral do Município**

Francisco Feliciano da Conceição

#### **Controle Interno**

Bruna da Silva Pinheiro

#### **Comissão Permanente de Licitação-CPL**

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

#### **Municipal**

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

#### **Guarda Civil Municipal-GCM**

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

#### **Departamento de Imprensa Oficial**

Lucas Grandinetti -Diretor

#### **SECRETARIAS MUNICIPAIS**

**Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Dayane Nunes Melo

**Secretaria Municipal da Educação- SEMED**

Sueli Terezinha Magalhães

**Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA**

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

**Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI**

Darci Ribeiro dos Santos

**Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Jordana Fernandes de Almeida

**Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças -**

**SEMPOF**

Dezinho Alves de Oliveira

**Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Johny Heverton Alves Martins

**Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA**

José Cravino de Oliveira Filho

**Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

**GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 596/2023****“CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E ANISTIA DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste município que, a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica concedida remissão parcial dos débitos vencido de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano e taxa de lixo.

**§1º** O benefício de que trata o “caput” deste artigo será concedido no importe de 40% do crédito principal para pagamento á vista e 30% para pagamento parcelado, limitado á 4 (quatro) parcelas.

**§2º** Fica concedido anistia de 100% do valor de multas e juros incidentes sobre dívidas originadas de tributos municipais para pagamento em parcela única.

**§3º** Fica assegurado que o pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, sendo concedido anistia de 75% de juros e multas.

**§4º** O valor mínimo de cada parcela deverá observar o disposto no §8º do artigo 80 da Lei Municipal 557 de 30 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Para habilitar-se ao benefício desta Lei o contribuinte deverá protocolar documento junto ao Departamento de Tributos até o dia 20 de dezembro de 2023.

**Art. 3º** A redução das multas e dos juros moratórios estende-se no que couber, aos pedidos de parcelamentos já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificada na data do requerimento.

**Art. 4º** As disposições desta Lei não implicarão na compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

**I** - Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

**II** - Às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 5º** A apresentação de requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**

**PREFEITA DE MUCAJAÍ- RR**

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 226/23 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 596, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

**PUBLICAR:**

**Art. 1º** - Faça saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 596, de 09 de outubro de 2023 **CONCEDE REMISSÃO PARCIAL DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E ANISTIA DE JUROS E MULTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**

**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**LEI MUNICIPAL Nº 597/2023**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

**FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:  
**LEI**

**Art. 1º** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem.

**Art. 2º** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

**Art. 6º** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 177/2003 e não poderá ser computado para fins de incidência de insalubridade.

**Parágrafo Único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 438/2016.

**Art. 7º** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado o pagamento de valores repassados pela União a título de complementariedade de piso salarial referente aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023, não havendo incidência de quaisquer outras vantagens, fixa ou variável sobre os valores acumulados.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**

**PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR**

**PMM/GAB/PORTARIA Nº 227/23 DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 597, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.**

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a

Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

**PUBLICAR:**

**Art. 1º** - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 597, de 09 de outubro de 2023 **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022 QUE INSTITUI O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 09 DE OUTUBRO DE 2023.ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2023**

*DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto atende ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** A prévia avaliação, realizada por intermédio de edital de processo seletivo, é obrigatória para todos os candidatos interessados em ocupar a direção de instituições educacionais no âmbito do Município de Mucajaí.

**Parágrafo Único.** A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que haja candidato único para ocupar cargo ou função de direção em instituição da rede municipal de ensino.

**Art. 3º** Serão considerados aptos para participar da avaliação e ocupar o cargo de Diretor de Instituição Educacional no âmbito do Município de Mucajaí, os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.050 (mil e cinquenta) pontos, do total de 1.500 (mil e quinhentos).

**Art. 4º** Fica criada a Comissão de Avaliação que será nomeada por Portaria do (a) Prefeito (a) Municipal, a ser composta pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação;

II - Diretor do Departamento Municipal de Educação;

III - Diretor da área de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

§1º A Comissão será presidida pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

§2º Não poderá integrar a Comissão:

a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;

b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos.

**Art. 5º** A Comissão divulgará o resultado da avaliação, com publicação no Diário Oficial do Município conforme cronograma constante no edital de lançamento do processo seletivo para a prévia avaliação.

**Parágrafo Único.** Dos resultados caberão pedidos justificados de reconsideração, em prazos especificados no cronograma do edital de lançamento do processo seletivo.

**Art. 6º** Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 018 de 24 de agosto de 2022. Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 11 de outubro de 2023.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita de Mucajaí-RR

**ANEXO**

**INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO PARA POSTULAÇÃO AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR**

**PERÍODO:** / / a / / .

**PROFESSOR:**

**AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL**

<b>CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO</b>	<b>MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>
<b>I - ASSIDUIDADE</b>		
1- Nunca teve falta injustificada no período	<b>100</b>	
2- Teve uma falta injustificada no período	<b>80</b>	
3- Teve duas faltas injustificadas no período	<b>60</b>	
4- Teve três faltas injustificadas no período	<b>40</b>	
5- Teve mais de 3 faltas injustificadas no período	<b>00</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II - AUSÊNCIA POR ATESTADOS MÉDICOS</b>		
1- Afastou-se por atestados médicos por menos de 5 dias	<b>100</b>	
2- Afastou-se por atestados médicos por mais de 5 e menos de 10 dias	<b>80</b>	
3- Afastou-se por atestados médicos por mais de 10 e menos de 20 dias	<b>70</b>	
4- Afastou-se por atestados médicos por mais de 20 e menos de 40 dias	<b>50</b>	
5- Afastou-se por atestados médicos por mais de 40 e menos de 60 dias	<b>30</b>	
6- Afastou-se por atestados médicos por mais de 60 dias	<b>00</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>III - PONTUALIDADE</b>		
1- Nunca chegou atrasado (a)	<b>100</b>	
2- Nunca saiu antes do término das aulas	<b>80</b>	
3- Algumas vezes chegou atrasado (a)	<b>60</b>	
4- Algumas vezes saiu antes do término das aulas	<b>40</b>	
5- É comum chegar atrasado (a) ou sair mais cedo	<b>30</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IV - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES ADMINISTRATIVAS</b>		
1- Frequenta todas e participa	<b>100</b>	
2- Frequenta todas mais não participa	<b>80</b>	
3- Tem algumas ausências	<b>60</b>	
4- Raramente frequenta as reuniões	<b>40</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>V - PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES PEDAGÓGICAS</b>		
1- Frequenta todas e participa	<b>100</b>	
2- Frequenta todas mais não participa	<b>80</b>	
3- Tem algumas ausências	<b>60</b>	
4- Raramente frequenta as reuniões	<b>40</b>	

<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>VI - COLABORAÇÃO COM A DIREÇÃO</b>		
1 - Está sempre pronto (a) a ajudar a administração	<b>100</b>	
2 - Colabora às vezes com a administração	<b>40</b>	
3 - Colabora raramente com a administração	<b>30</b>	
4 - Nunca colabora com a administração	<b>00</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>VII - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES EXTRA-CLASSE</b>		
1 - Participa ativamente de todas as atividades extra-classes	<b>100</b>	
2 - Participa das atividades extra-classes	<b>80</b>	
3 - Participa sem entusiasmo das atividades extra-classes	<b>60</b>	
4 - Participa raramente das atividades extra-classes	<b>40</b>	
5 - Nunca participa das atividades extra-classes	<b>00</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>VIII - INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS PROFESSORES</b>		
1 - É muito querido (a) pelos colegas de trabalho	<b>100</b>	
2 - Tem bom relacionamento com os colegas de trabalho	<b>90</b>	
3 - Não tem bom relacionamento com alguns colegas de trabalho	<b>70</b>	
4 - É comum ter atritos com colegas de trabalho	<b>60</b>	
5 - Relaciona-se apenas com alguns colegas de trabalho	<b>40</b>	
6 - Não se relaciona com os colegas de trabalho	<b>00</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IX - INTEGRAÇÃO COM OS SERVIDORES</b>		
1 - É muito querido (a) por todos os servidores da escola	<b>100</b>	
2 - Tem bom relacionamento com os servidores da escola	<b>90</b>	
3 - Não tem bom relacionamento com alguns servidores	<b>70</b>	
4 - É comum ter atritos com servidores	<b>50</b>	
5 - É exigente e grosseiro com os servidores	<b>40</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	<b>00</b>	
<b>X - RELACIONAMENTO COM OS ALUNOS E PAIS</b>		
1 - É muito querido (a) pelos seus alunos e seus pais	<b>100</b>	
2 - Nunca teve problemas de relacionamento com alunos ou pais	<b>80</b>	
3 - Teve pequenos problemas de relacionamento com alunos ou pais	<b>60</b>	
4 - Teve alguns problemas de relacionamento com alunos	<b>40</b>	
5 - Os alunos não gostam de tê-lo (a) como docente	<b>00</b>	

<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
--------------------------------	--	--

**AVALIAÇÃO PROFISSIONAL**

<b>CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO</b>	<b>MÁXIMO PONTOS</b>	<b>PONTOS OBTIDOS</b>
<b>I - FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO</b>		
1 - Possui curso de Doutorado em Educação	<b>100</b>	
2 - Possui curso de Mestrado em Educação	<b>80</b>	
3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em Educação	<b>60</b>	
4 - Possui 2 cursos de Especialização em Educação	<b>40</b>	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	<b>20</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1 - Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	<b>100</b>	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	<b>80</b>	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	<b>60</b>	
4 - Possui curso de Pedagogia	<b>40</b>	
5 - Possui curso de Graduação em Administração	<b>20</b>	
6 - Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	<b>10</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
1 - Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	<b>100</b>	
2 - Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	<b>80</b>	
3 - Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	<b>60</b>	
4 - Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	<b>40</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
1 - Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	<b>100</b>	
2 - Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	<b>80</b>	
3 - Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	<b>60</b>	
4 - Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos	<b>40</b>	
5 - Já foi diretor de escola da rede estadual	<b>40</b>	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>V - PENALIDADES SOFRIDAS</b>		



1 - Nunca sofreu qualquer penalidade administrativa	100	
2 - Já sofreu penalidade de advertência	60	
3 - Já sofreu penalidade de repreensão ou mais de uma advertência	30	
4 - Já foi punido com suspensão	00	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		

### RESUMO DA PONTUAÇÃO

<b>AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL</b>	<b>PONTOS</b>
I - Assiduidade	
II - Ausência por atestados médicos	
III - Pontualidade	
IV - Participação em reuniões administrativas	
V - Participações em reuniões pedagógicas	
VI - Colaboração com a direção	
VII - Participação em atividades extra-classes	
VIII - Integração com os demais professores	
IX - Integração com os servidores	
X - Relacionamento com os alunos e pais	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>AVALIAÇÃO PROFISSIONAL</b>	
I - Formação profissional-pós-graduação	
II - Formação específica para direção	
III - Participação em cursos de capacitação	
IV - Experiência em administração escolar	
V - Penalidades sofridas	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

AVALIAÇÃO REALIZADA EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.  
MEMBROS DA COMISSÃO:

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2023

*DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2023, NOS ORGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR:

**CONSIDERANDO** o feriado do dia 12 de outubro de 2023, quinta-feira e que não haverá prejuízo ao ente municipal, com a decretação de ponto facultativo na sexta-feira, subsequente ao feriado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo no dia 13 de outubro de 2023, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, Departamento de Convênios e Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 11 de outubro de 2023.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**

Prefeita de Mucajaí-RR



www.mucajairr.com.br

# MUCAJAI

**DIÁRIO OFICIAL** | Poder Legislativo Municipal

**PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE |**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE  
MAIO DE 2021

**VEREADORES(AS):**

***PRESIDENTE***

**VER. JOELSON SILVA DA COSTA**

***VICE-PRESIDENTE***

**VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA**

***PRIMEIRA SECRETARIA***

**VER. ELIELMA COSTA CARDOSO**

***SEGUNDO SECRETÁRIO***

**VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO**

**VER. ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA**

**VER. ANTONIO SILVA LIMA**

**VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA**

**VER. JOÃO M**

**CÂMARA DOS VEREADORES**

**VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO**

**DUARTE**

**VER. TIAGO CARLOS BRITO**

**VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ**

**CÂMARA DOS VEREADORES**